



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Escola Verde – Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, como ação educativa, socioambiental e climática, em alinhamento com a COP 30.

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Verde – Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino (RME), com o objetivo de promover a educação ambiental, a arborização urbana e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil na COP 30.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar o plantio de árvores nativas da Mata Atlântica e do Cerrado em áreas internas e no entorno das unidades escolares;
- II – envolver estudantes, famílias e comunidade em ações práticas de educação ambiental e reflorestamento urbano;
- III – contribuir para a melhoria da qualidade do ar, conforto térmico e aumento da biodiversidade urbana;
- IV – integrar o plantio de árvores às atividades pedagógicas e aos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs);
- V – fortalecer a cultura da sustentabilidade e da corresponsabilidade ambiental.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME), em articulação com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e demais órgãos municipais competentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



- I – identificar as áreas aptas ao plantio nas escolas;
- II – fornecer mudas, insumos e suporte técnico;
- III – oferecer formação pedagógica e capacitação de educadores;
- IV – estabelecer parcerias com viveiros municipais, universidades, ONGs e setor privado;
- V – monitorar e avaliar os resultados do Programa, publicando relatório anual no Portal da Transparência.

Art. 4º O plantio deverá, preferencialmente, contar com a participação ativa dos estudantes e da comunidade escolar, como parte de projetos educativos interdisciplinares voltados à sustentabilidade e ação climática.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo diretrizes para execução, monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 27 de agosto de 2025.

Hélio Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Escola Verde – Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) da cidade de São Paulo, como ação estratégica de educação ambiental, sustentabilidade urbana e mitigação climática, em conformidade com os compromissos da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – COP 30, a realizar-se no Brasil em 2025.

A proposta encontra respaldo em diversos dispositivos normativos:

Constituição Federal, art. 225, que garante o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público o dever de defendê-lo e restaurá-lo, inclusive por meio da educação ambiental.

Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, prevendo a integração dos temas ambientais às práticas escolares.

Lei Federal nº 12.187/2009, que cria a Política Nacional sobre Mudança do Clima, incentivando ações locais de reflorestamento e arborização urbana.

Plano Diretor Estratégico de São Paulo (Lei nº 16.050/2014), que estabelece diretrizes de infraestrutura verde e resiliência climática.

Lei Municipal nº 14.887/2009, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana.

A proposta traz os benefícios ambientais, educacionais e sociais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Ambientais: maior cobertura vegetal, sequestro de carbono, redução de ilhas de calor, melhoria da qualidade do ar e conservação da biodiversidade.

Educacionais: aprendizado prático, interdisciplinar e transformador, fortalecendo competências socioambientais.

Sociais: fortalecimento do vínculo da escola com a comunidade e estímulo à cidadania ambiental.

A jurisprudência é uníssona sobre a responsabilidade do poder público sobre o tema.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 708/DF, reconheceu que a omissão do poder público em políticas climáticas viola preceitos fundamentais, consolidando a necessidade de ações efetivas em nível local e educacional.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisões como a Apelação Cível nº 1006190-77.2018.8.26.0562, tem reiterado a importância da arborização urbana como medida de interesse público, vinculada à saúde e qualidade de vida.

Ainda neste tema a **Agenda internacional destaca que** essa iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

ODS 4 (Educação de Qualidade),

ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis),

ODS 13 (Ação Climática),

ODS 15 (Vida Terrestre).

Destarte, o programa transforma as escolas em laboratórios vivos de sustentabilidade, unindo educação, meio ambiente e justiça climática.

Solicito, portanto, o apoio dos (as) nobres vereadores (as) para aprovação deste Projeto, que representa um passo concreto da cidade de São



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Paulo rumo a um futuro sustentável e comprometido com a Agenda 2030 e a COP 30.

HÉLIO RODRIGUES

Vereador